



PROCESSO	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2023-PE
INTERESSADO	CAU/PE
ASSUNTO	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA PE-01

DELIBERAÇÃO Nº 06/2023– CEPE-CAU/PE

A COMISSÃO ELEITORAL DE PERNAMBUCO - CEPE-CAU/PE, reunida ordinariamente em Recife/PE, na sede do CAU/PE, no dia 05 de setembro de 2023, no uso de suas competências que lhe conferem o art. 10, inciso V do Regulamento Eleitoral do CAU (Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento do Calendário Eleitoral divulgado por meio da Deliberação DPOBR Nº 0129-07/2022;

Considerando o Pedido de Impugnação de nº 01/2023-PE, apresentado pelo Sr. Antônio José de Medeiros Soares, em face da Chapa PE-01, cujo extrato foi publicado no sítio eletrônico do CAU/PE, na rede mundial de computadores (internet), em 28 de agosto de 2023;

Considerando que, nos termos do art. 3º, §§ 4º e 5º e art. 10, inciso V do Regulamento Eleitoral, é vedado aos membros de comissão eleitoral a manifestação de apoio ou repúdio a chapa ou candidato, sob pena de perda do cargo de membro da respectiva comissão e de ser submetido a processo ético-disciplinar;

Considerando que a chapa 01 de forma voluntária protocolou pedido de substituição da candidata MARIANA RUSSO WANDERLEY SCHWAMBACH, tempestivamente em 24/08/2023 e o concluiu em 30/08/2023, portanto dentro do período estabelecido no calendário Eleitoral;

Considerando que nesta mesma reunião Ordinária, a Comissão Eleitoral acolheu o pedido de substituição de candidato formulado tempestivamente pela CHAPA 01, por meio da Deliberação CEPE nº 05, sanando devidamente o impedimento apontado;

Considerando por consequência a perda superveniente do objeto do pedido de impugnação nº 01/2023, fundado no Art. 20, Inciso I do Regulamento Eleitoral, por não ser mais aplicável à espécie, se fosse conhecido, deveria ser rejeitado no mérito tal pedido de impugnação.

DELIBEROU:

Art. 1º. Por **NÃO CONHECER** do Pedido de Impugnação de nº 001/2023-PE apresentado pelo Sr. **ANTÔNIO JOSE DE MEDEIROS SOARES** em face da



CAU/PE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Pernambuco

CHAPA PE-01, pois apesar de tempestivo, o Impugnante não ostenta a legitimidade necessária para propô-lo.

Art. 2º. Solicitar à Assessoria Técnica do CAU/PE as devidas providências para a publicação da presente Deliberação no sítio eletrônico do CAU/PE, na página de “Eleições”, conforme Calendário Eleitoral aprovado pelo Regulamento Eleitoral do CAU, conforme alterado.

Recife, 05 de setembro de 2023.

ANA LUIZA GONÇALVES DO PRADO

Coordenadora Adjunta da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco



5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE/PE

Folha de Votação

Membro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Ana Luíza Gonçalves do Prado	X			
Mary da Silva Rached	X			
José de Souza Brandão Neto	X			

Histórico da votação:

5ª Reunião Ordinária da CE-PE

Data: 05/09/2023

Matéria em votação: Pedido de Impugnação 01/2023.

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausência (00) Total

(03)Ocorrências: _____

Coordenadora Adj. da CE-PE: Ana Luiza Gonçalves do Prado